

EBA/GL/2016/10

10/02/2017

Orientações

relativas às informações no âmbito do
ICAAP e do ILAAP recolhidas para efeitos
do SREP

1. Obrigações de cumprimento e de comunicação de informação

Natureza das presentes Orientações

1. O presente documento contém orientações emitidas ao abrigo do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010¹. Nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do referido Regulamento, as autoridades competentes e as instituições financeiras devem desenvolver todos os esforços para dar cumprimento às Orientações.
2. As Orientações refletem a posição da EBA sobre práticas de supervisão adequadas no âmbito do Sistema Europeu de Supervisão Financeira ou sobre o modo como a legislação da União deve ser aplicada num domínio específico. As autoridades competentes, na aceção do artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, às quais as presentes Orientações se aplicam devem dar cumprimento às mesmas, incorporando-as nas suas práticas de supervisão conforme for mais adequado (por exemplo, alterando o seu enquadramento jurídico ou os seus processos de supervisão), incluindo nos casos em que as orientações são aplicáveis, em primeira instância, a instituições.

Requisitos de notificação

3. Nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, as autoridades competentes confirmam à EBA se dão ou tencionam dar cumprimento às presentes Orientações, ou, caso contrário, indicam as razões para o não cumprimento até 10.04.2017. Na ausência de qualquer notificação até à referida data, a EBA considerará que as autoridades competentes em causa não cumprem as Orientações. As notificações efetuam-se mediante o envio do modelo disponível no sítio Web da EBA para o endereço compliance@eba.europa.eu com a referência «EBA/GL/2016/10». As notificações devem ser apresentadas por pessoas devidamente autorizadas para o efeito pelas respetivas autoridades competentes. Qualquer alteração no que respeita à situação de cumprimento deve igualmente ser comunicada à EBA.
4. As notificações serão publicadas no sítio Web da EBA, em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 3.

¹ Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão (JO L 331, 15.12.2010, p.12).

2. Objeto, âmbito de aplicação e definições

Objeto

5. As presentes Orientações têm por objetivo assegurar a convergência das práticas de supervisão para a avaliação do processo de autoavaliação da adequação do capital interno (ICAAP) e do processo de autoavaliação da adequação da liquidez interna (ILAAP) das instituições no âmbito do processo de revisão e avaliação pelo supervisor (SREP), em conformidade com as Orientações da EBA relativas aos procedimentos e metodologias comuns a seguir no âmbito do SREP (Orientações SREP)². Em particular, as presentes Orientações especificam as informações relativas ao ICAAP e ao ILAAP que as autoridades competentes devem recolher junto das instituições por forma a realizarem as suas avaliações de acordo com os critérios especificados nas Orientações SREP.

Destinatários

6. As presentes Orientações destinam-se às autoridades competentes, na aceção do artigo 4.º, n.º 2, alínea i), do Regulamento (UE) n.º 1093/2010.

Âmbito de aplicação

7. As autoridades competentes devem aplicar as presentes Orientações em conformidade com os níveis de aplicação do ICAAP e do ILAAP estabelecidos nos artigos 108.º e 109.º da Diretiva 2013/36/UE, tendo em conta o nível de aplicação do SREP especificado no artigo 110.º da mesma diretiva e reconhecendo as derrogações aplicadas nos termos dos artigos 7.º, 8.º, 10.º e 15.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 e do artigo 21.º da Diretiva 2013/36/UE.

3. Execução

Data de aplicação

8. As presentes Orientações entram em vigor em 1 de janeiro de 2017.

² EBA/GL/2014/13 de 19 de dezembro de 2014.

4. Considerações gerais sobre a recolha de informações relativas ao ICAAP e ao ILAAP

9. As autoridades competentes devem recolher junto das instituições as informações relativas ao ICAAP e ao ILAAP especificadas nas presentes Orientações por forma a realizarem as avaliações de supervisão especificadas nas Orientações SREP a seguir indicadas:
 - a. avaliação da solidez, eficácia e abrangência da estrutura do ICAAP e do ILAAP, em conformidade com as orientações da secção 5.6.2 das Orientações SREP;
 - b. avaliação da granularidade, credibilidade, compreensibilidade e comparabilidade das quantificações do ICAAP especificadas na secção 7.2.1 das Orientações SREP; e
 - c. a título de fonte de informação suplementar para as avaliações de outros elementos do SREP, nomeadamente a análise do modelo de negócio, nos termos do título 4 das Orientações SREP, a avaliação do governo interno e dos controlos a nível da instituição, nos termos do título 5 das Orientações SREP, e a avaliação dos riscos de liquidez e de financiamento e da adequação da liquidez, nos termos do título 8 das Orientações SREP.

10. As autoridades competentes devem certificar-se de que as informações recolhidas junto das instituições contêm:
 - a. o «manual do leitor», elaborado em conformidade com o ponto 11;
 - b. informações gerais sobre a estrutura do ICAAP e do ILAAP, a estratégia e os modelos de negócio, bem como a governação, de acordo com o título 2 das presentes Orientações;
 - c. informações específicas sobre o ICAAP, de acordo com o título 3 das presentes Orientações;
 - d. informações específicas sobre o ILAAP, de acordo com o título 4 das presentes Orientações;
 - e. um resumo das principais conclusões do ICAAP e do ILAAP e informações relativas à garantia de qualidade, de acordo com o título 5 das presentes Orientações.

11. As autoridades competentes devem certificar-se de que a instituição lhes faculta o «manual do leitor», elaborado como um documento abrangente destinado a facilitar a avaliação de documentos relacionados com o ICAAP e o ILAAP. Para o efeito, o «manual do leitor» deve

apresentar um resumo de todos os documentos relacionados com o ICAAP e o ILAAP apresentados às autoridades competentes, bem como da sua situação (novo, não alterado, alterado com pequenas correções, etc.). O «manual do leitor» deve funcionar essencialmente como um índice, associando os elementos de informação específicos referidos nas presentes Orientações aos documentos fornecidos pela instituição à autoridade competente (em particular se o formato de apresentação das informações permitir que as instituições apresentem vários documentos internos, conforme especificado no ponto 12, alínea d)). O «manual do leitor» deve também fornecer informações sobre as alterações significativas dos elementos de informação em comparação com a anterior apresentação de informações, bem como sobre qualquer exclusão da apresentação (ver também os pontos 21 e 22), e ainda quaisquer outras informações que possam ser pertinentes para a avaliação da autoridade competente. Além disso, o «manual do leitor» deve conter referências a todas as informações relativas ao ICAAP e ao ILAAP divulgadas publicamente pela instituição (incluindo as informações divulgadas nos termos do artigo 438.º, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 575/2013³).

12. No que respeita à recolha de informações especificada nas presentes Orientações, as autoridades competentes devem definir os procedimentos operacionais e notificar as instituições sujeitas à obrigação de fornecer informações relativas ao ICAAP e ao ILAAP sobre:
 - a. as datas-limite para a apresentação das informações às autoridades competentes pelas instituições (datas de envio). Quando fixam as datas de envio pela primeira vez, ou quando alteram significativamente estas datas, as autoridades competentes devem conceder tempo suficiente às instituições para prepararem as suas apresentações;
 - b. a data de referência, especificando quanto à possibilidade de utilização de datas de referência diferentes para elementos de informação individuais;
 - c. a frequência com que as informações devem ser apresentadas;
 - d. os meios técnicos e o formato da apresentação das informações e, em particular, se as informações devem ser fornecidas num único documento (relatório) ou de qualquer outra forma (p. ex., vários documentos), ou se as instituições podem apresentar os seus próprios documentos internos.
13. Os procedimentos operacionais especificados no ponto anterior devem ser proporcionais à categoria atribuída à instituição nos termos da secção 2.4 das Orientações do SREP, conforme especificado nos pontos seguintes.
14. As autoridades competentes devem exigir que as instituições inseridas na categoria 1 do SREP lhes forneçam anualmente, no mínimo, todos os elementos de informação referidos nas

³ JO L 176/1.

presentes Orientações. As autoridades competentes devem procurar definir uma data de envio única e uma data de referência única para todas as instituições inseridas na categoria 1 do SREP; no entanto, dependendo da organização dos processos do SREP, podem ser definidas datas específicas para as instituições, caso tal seja considerado mais adequado.

15. No caso das instituições não inseridas na categoria 1 referidas na secção 2.4 das Orientações SREP, as autoridades competentes podem:
 - a. determinar uma frequência de apresentação das informações que não seja anual e definir datas de envio e de referência diferentes para vários elementos de informação, sempre em conformidade com o modelo mínimo de compromisso de supervisão aplicado a cada uma das instituições, nos termos da secção 2.4 das Orientações SREP e do plano de atividades de supervisão pertinente para a instituição, a que se refere o artigo 99.º da Diretiva 2013/36/UE;
 - b. determinar níveis diferentes de informação ou dispensar determinados elementos de informação específicos referidos nas presentes Orientações. Quando dispensam elementos de informação, as autoridades competentes devem certificar-se de que obtiveram informações suficientes para avaliarem a estrutura do ICAAP e do ILAAP e a fiabilidade das estimativas de capital e de liquidez do ICAAP e do ILAAP, em conformidade com as Orientações SREP da EBA.
16. Dependendo da qualidade das informações fornecidas e de os documentos apresentados abrangerem todas as áreas especificadas nas presentes Orientações, as autoridades competentes podem solicitar às instituições informações suplementares que sejam necessárias para a avaliação do ICAAP e do ILAAP no âmbito do SREP. As autoridades competentes devem determinar a quantidade de informação e o nível de granularidade adequados que devem ser fornecidos para fins de avaliação do ICAAP e do ILAAP, através de um diálogo de supervisão contínuo com a instituição no âmbito do SREP.
17. As autoridades competentes devem certificar-se de que recebem todas as informações pertinentes e que as mesmas permanecem válidas e aplicáveis à data do envio, mesmo nos casos em que a data (de elaboração) do documento é diferente da data de referência em causa. Sempre que forem pertinentes para fins de avaliação do ICAAP e do ILAAP (tendo em conta a materialidade especificada nas presentes Orientações), devem ser incluídos os documentos relacionados com quaisquer elementos de informação especificados nas presentes Orientações que tenham sido elaborados entre a data de referência e a data de envio.
18. A fim de facilitar a avaliação de elementos individuais do SREP na sequência do modelo de compromisso de supervisão e do programa de atividades de supervisão aplicados, as autoridades competentes podem solicitar às instituições algumas informações específicas referidas nas presentes Orientações, bem como informações suplementares não abrangidas pelo ciclo regular de apresentação para o ICAAP e o ILAAP estabelecido em conformidade

com os pontos 14 e 15 (p. ex., podem ser solicitadas algumas informações específicas relativa ao ILAAP para a avaliação da liquidez e dos riscos de financiamento no âmbito do SREP e não necessariamente para a avaliação do próprio ILAAP).

19. Sempre que as presentes Orientações sejam aplicadas no que respeita aos grupos bancários transfronteiriços e às respetivas entidades, e o colégio de entidades de supervisão tenha sido criado, as autoridades competentes devem, no âmbito da sua cooperação para a avaliação do SREP, em conformidade com a secção 11.1 das Orientações SREP, coordenar, tanto quanto possível e de uma forma coerente para todas as entidades do grupo, as datas, os meios e o formato referidos no ponto 12, bem como o âmbito exato e pormenorizado de cada elemento de informação.
20. Sempre que as informações referidas nas presentes Orientações forem solicitadas às instituições num formato de documentos internos da instituição que não esteja de acordo com a estrutura ou o formato estabelecidos nas presentes Orientações, as autoridades competentes devem procurar assegurar a coerência estrutural e a comparabilidade, nomeadamente solicitando às instituições que expliquem, através do «manual do leitor», se e de que forma todos os elementos de informação especificados nas presentes Orientações são abrangidos pela documentação fornecida.
21. Para efeitos da avaliação da estrutura do ICAAP e do ILAAP e dos cálculos a efetuar nos termos do SREP, as autoridades competentes devem certificar-se de que receberam todos os elementos de informação pertinentes especificados nas presentes Orientações, tendo em conta a proporcionalidade. Sempre que as autoridades competentes já disponham de elementos de informação no âmbito de outras atividades, devem solicitar às instituições que confirmem, no «manual do leitor», que estas informações permanecem atualizadas e que os documentos pertinentes não foram alterados, ou que forneçam informações atualizadas sobre as alterações efetuadas aos documentos após a última apresentação. Com base nestas considerações, as autoridades competentes podem decidir omitir dos pedidos de informação relativos ao ICAAP e ao ILAAP realizados em conformidade com os pontos 14 e 15, os elementos de informação de que disponham no âmbito de outras atividades de supervisão e que permaneçam válidos e atualizados.
22. Sempre que os elementos de informação estejam disponíveis a um nível de granularidade elevado, as autoridades competentes podem permitir que as instituições não apresentem todos os documentos disponíveis relativos aos elementos de informação solicitados. Ao excluírem essas informações granulares das submissões, por exemplo, documentos de apoio relativos a mapas de acompanhamento locais, atas de reuniões e indicadores-chave de desempenho individuais, as autoridades competentes devem certificar-se de que as instituições indicaram as políticas gerais que regem esses elementos de informação e mencionaram no «manual do leitor» quais as informações que foram excluídas da submissão. As autoridades competentes devem, se for caso disso, solicitar exemplos destas informações. As autoridades competentes devem certificar-se de que os dados e os documentos excluídos da submissão podem, mesmo assim, ser solicitados, sempre que tal seja considerado

necessário ou adequado, incluindo por motivos de demonstração da conformidade da instituição com os requisitos regulamentares.

5. Informações que são comuns ao ICAAP e ao ILAAP

5.1 Informações relativas à estratégia e ao modelo de negócio

23. No que respeita à estratégia e ao modelo de negócio, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições:

- a. uma descrição dos atuais modelos de negócio, incluindo a identificação de linhas de negócio críticas, mercados, áreas geográficas, filiais e produtos que a instituição opera;
- b. uma descrição dos principais fatores de rendimento e de custo atribuídos às linhas de negócio críticas, aos mercados e às filiais.

24. No que respeita à estratégia prospetiva, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições:

- a. uma descrição das alterações planeadas pela instituição para o modelo de negócio atual e para as respetivas atividades subjacentes (incluindo informações sobre as alterações a nível operacional [tais como a infraestrutura de TI] ou sobre questões de governação);
- b. projeções dos principais indicadores financeiros para todas as linhas de negócio críticas, mercados e filiais;
- c. uma descrição da forma como a estratégia de negócio e o ICAAP/ILAAP estão associados.

5.2 Informações relativas à governação e ao sistema de gestão de risco

25. No que respeita à implementação e à governação dos sistemas de gestão e controlo de risco, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições:

- a. uma descrição dos mecanismos gerais de governação, incluindo as funções e as responsabilidades na organização da gestão e controlo de risco, nomeadamente ao nível do órgão de administração e da gestão de topo em todo o grupo, que abranja:
 - i. a tomada de risco, a gestão de risco e o controlo de risco, em geral;

- ii. o ICAAP e o ILAAP e os seus componentes essenciais, incluindo, entre outros, a identificação dos riscos, a medição dos riscos, os testes de esforço, o planeamento do capital e da liquidez, as estruturas de limites, as ultrapassagens dos limites, os procedimentos de escalonamento, etc.);
- b. uma descrição das linhas de comunicação de informações e da frequência da comunicação regular ao órgão de administração que abrangem a gestão e o controlo dos riscos;
- c. uma descrição da interação entre a medição e a monitorização dos riscos e a prática de efetiva assunção de riscos (p. ex., definição de limites, acompanhamento, tratamento de ultrapassagens, etc.);
- d. uma descrição dos processos e mecanismos que asseguram que a instituição dispõe de um sistema sólido e integrado para a gestão dos seus riscos materiais e da evolução destes riscos, incluindo 1) a interação e a integração da gestão de capital e de liquidez, incluindo a interação entre o ICAAP e o ILAAP, 2) a interação entre a gestão das diversas categorias de risco e a gestão de risco ao nível da instituição, 3) a integração do ICAAP e do ILAAP na gestão de risco e na gestão global de uma instituição, incluindo na gestão dos preços e do desempenho;
- e. quando adequado, uma descrição da divisão das tarefas no grupo, do sistema de proteção institucional ou da rede cooperativa em matéria de gestão de risco.

5.3 Informações relativas ao modelo de apetite pelo risco

26. No que respeita ao modelo de apetite pelo risco, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições:
- a. uma descrição da correspondência da estratégia e do modelo de negócio da instituição com o seu modelo de apetite pelo risco;
 - b. uma descrição do processo e dos mecanismos de governação, incluindo as funções e as responsabilidades no órgão de administração e na gestão de topo, no que respeita à conceção e à implementação do modelo de apetite pelo risco;
 - c. informações sobre a identificação dos riscos materiais a que a instituição está ou poderá estar exposta;
 - d. uma descrição dos níveis de apetite/tolerância do risco, dos limiares e limites definidos para os riscos materiais identificados, bem como os horizontes temporais e o processo utilizado para manter esses limiares e limites atualizados;
 - e. uma descrição do modelo de alocação de limites no âmbito do grupo e, por exemplo, das linhas de negócio críticas, dos mercados e das filiais;

- f. uma descrição da integração e utilização do modelo de apetite pelo risco no âmbito da gestão global e da gestão de risco, incluindo as relações com a estratégia de negócio, a estratégia de risco, o ICAAP e o ILAAP, incluindo o planeamento do capital e da liquidez.

5.4 Informações relativas ao programa e ao quadro dos testes de esforço

27. No que respeita aos programas e aos quadros dos testes de esforço, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições:

- a. uma descrição geral do programa de testes de esforço da instituição, incluindo, entre outros, os tipos de testes de esforço realizados, a sua frequência, as informações metodológicas e os modelos utilizados, o conjunto de pressupostos e a infraestrutura de dados pertinente;
- b. uma descrição dos mecanismos de governação do programa de testes de esforço e, em particular, os testes de esforço utilizados para efeitos do ICAAP e do ILAAP;
- c. uma descrição da interação (integração) entre os testes de esforço de solvabilidade e de liquidez e, em particular, os testes de esforço específicos para o ICAAP e o ILAAP, e a função dos testes de esforço inversos (*reverse stress tests*);
- d. uma descrição das utilizações dos testes de esforço e da sua integração no modelo de controlo e gestão de risco.

5.5 Informações relativas aos dados sobre os riscos, à agregação e aos sistemas de TI

28. No que respeita aos dados sobre os riscos, à agregação e aos sistemas de TI, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições:

- a. uma descrição do modelo e do processo utilizados para recolher, armazenar e agregar dados sobre os riscos nos diferentes níveis de uma instituição, incluindo o fluxo de dados das filiais para o grupo;
- b. uma descrição do fluxo de dados e da estrutura dos dados sobre os riscos utilizados para efeitos do ICAAP e do ILAAP;
- c. uma descrição das verificações de dados aplicadas aos dados sobre os riscos utilizados para efeitos do ICAAP e do ILAAP;
- d. uma descrição dos sistemas de TI utilizados para recolher, armazenar, agregar e divulgar os dados sobre os riscos utilizados para efeitos do ICAAP e do ILAAP.

6. Informações específicas relativas ao ICAAP

6.1 Informações relativas à estrutura global do ICAAP

6.1.1 Documentação de políticas e metodologia

29. No que respeita ao âmbito, aos objetivos gerais e aos principais pressupostos subjacentes ao ICAAP, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições:

- a. uma descrição do âmbito do ICAAP, incluindo um resumo e a justificação de quaisquer desvios do âmbito das entidades abrangidas pelos requisitos mínimos de fundos próprios;
- b. uma descrição do método utilizado para a identificação dos riscos (incluindo concentrações de riscos) e as inclusões dos riscos identificados nas categorias e subcategorias de riscos abrangidas pelo ICAAP, incluindo o método para a determinação da materialidade dos riscos;
- c. uma descrição dos principais objetivos e dos principais pressupostos do ICAAP (p. ex., ligação a determinadas notações de crédito externas), incluindo a forma como estes asseguram a adequação do capital;
- d. uma descrição em que se indica se o ICAAP está centrado no impacto dos riscos sobre os dados contabilísticos ou sobre o valor económico da instituição, ou sobre ambos;
- e. uma descrição do(s) horizonte(s) temporal(ais) do ICAAP, incluindo uma explicação das possíveis diferenças entre as categorias de risco e entre as entidades do grupo abrangidas.

6.1.2 Documentação operacional

30. No que respeita à demonstração da implementação do âmbito, dos objetivos gerais e dos principais pressupostos subjacentes ao ICAAP, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições:

- a. uma lista das categorias e subcategorias de riscos abrangidas pelo ICAAP, incluindo as suas definições e o perímetro das categorias de riscos individuais;
- b. explicações das diferenças entre os riscos abrangidos pelo ICAAP e o modelo de apetite pelo risco, quando o âmbito dos riscos abrangidos for diferente;

- c. uma descrição de quaisquer desvios no processo do ICAAP e nos principais pressupostos entre o grupo e as entidades do grupo, se for caso disso.

6.2 Informações relativas à medição, avaliação e agregação dos riscos

6.2.1 Documentação de políticas e metodologia

31. No que respeita às metodologias de medição, avaliação e agregação dos riscos, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições:

- a. uma descrição geral das características principais dos modelos e metodologias de quantificação/medição, incluindo os indicadores, os pressupostos e os parâmetros utilizados (p. ex., intervalos de confiança, períodos de detenção, etc.) para todas as categorias e subcategorias de riscos que são utilizadas para a aprovação dos modelos e metodologias pelo órgão de administração da instituição;
- b. uma especificação dos dados efetivamente utilizados, incluindo uma explicação da forma como esses dados refletem o âmbito das entidades do grupo abrangidas pelo ICAAP, e incluindo a profundidade das séries temporais;
- c. uma descrição das principais diferenças entre os modelos e metodologias de quantificação/medição utilizados para efeitos do ICAAP e os utilizados para o cálculo dos requisitos mínimos de fundos próprios para os riscos abrangidos pelo Regulamento (UE) n.º 575/2013 (caso uma instituição utilize modelos avançados aprovados pelas autoridades competentes). Essa descrição deve ser fornecida risco a risco e incluir, nomeadamente, informações sobre a diferente utilização dos limites mínimos transitórios de Basileia I (artigo 500.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013), os diferentes pressupostos relativos aos parâmetros de risco, os intervalos de confiança, etc.;
- d. uma descrição do método utilizado para a agregação das estimativas de capital interno para as entidades e as categorias de riscos abrangidas, incluindo o método para as concentrações e/ou os benefícios da diversificação intrarrisco e inter-risco, quando tidos em conta pela metodologia da instituição.

6.2.2 Documentação operacional

32. No que respeita à demonstração da implementação das metodologias de medição, avaliação e agregação dos riscos no âmbito do ICAAP, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições:

- a. as estimativas de capital interno para cobrir todas as categorias e subcategorias de riscos, discriminadas por categoria e subcategoria de riscos abrangida pelo ICAAP. Sempre que as instituições afirmem que determinadas categorias ou subcategorias de

riscos abrangidas pelo ICAAP são abordadas de forma mais correta através de medidas de mitigação qualitativa do que pela afetação de capital interno, tal deve ser explicado em conformidade;

- b. os resultados do cálculo das estimativas de capital interno acima especificadas para todas as categorias e subcategorias de riscos materiais abrangidas pelo ICAAP, numa base risco a risco. Sempre que determinadas subcategorias de riscos sejam identificadas como materiais, mas as metodologias de cálculo aplicadas não permitam o cálculo de uma estimativa de capital interno com o nível de granularidade exigido e, por esse motivo, essas estimativas tenham de ser incorporadas como parte da estimativa de capital para uma determinada categoria de riscos, as instituições devem explicar a forma como essas subcategorias foram incluídas nos cálculos (p. ex., determinada subcategoria de riscos foi identificada como material, mas a instituição não consegue apresentar uma estimativa de capital interno para esse risco e, em substituição, inclui a cobertura deste risco na estimativa de capital para a categoria de risco principal; nesse caso, a autoridade competente deve certificar-se de que a instituição explica a forma como este risco foi incluído na categoria de risco principal);
- c. além da informação risco a risco especificada acima, os resultados da agregação das estimativas de capital interno para as entidades e as categorias de riscos, incluindo no que respeita aos efeitos das concentrações e/ou dos benefícios da diversificação intrarrisco e inter-risco, quando estes aspetos são tidos em conta pela metodologia aplicada.

6.3 Informações relativas ao capital interno e à afetação de capital

6.3.1 Documentação de políticas e metodologia

33. No que respeita à definição do capital interno e à afetação de capital utilizadas no âmbito do ICAAP, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições:
- a. a definição do capital interno utilizado para cobrir as estimativas de capital no âmbito do ICAAP, incluindo todos os instrumentos/elementos de capital considerados;
 - b. a descrição das principais diferenças entre os instrumentos/elementos de capital interno e os instrumentos de fundos próprios regulamentares, se for caso disso;
 - c. a descrição da metodologia e dos pressupostos utilizados para a afetação de capital interno a entidades do grupo, bem como das linhas de negócio críticas e dos mercados, se for caso disso;
 - d. a descrição do processo de monitorização (comparação das estimativas de capital interno com o capital alocado), incluindo os procedimentos de escalonamento.

6.3.2

6.3.3 Documentação operacional

34. No que respeita à demonstração da total implementação da definição do capital interno e ao modelo de afetação de capital utilizados no âmbito do ICAAP, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições:

- a. o montante de capital interno disponível à data, discriminado pelos diversos elementos considerados;
- b. os montantes efetivos de capital interno afetos aos riscos abrangidos pelo ICAAP e às entidades do grupo, bem como às linhas de negócio críticas e aos mercados, se for caso disso;
- c. uma comparação quantitativa entre a utilização efetiva de capital interno e o capital interno alocado com base nas estimativas do ICAAP, apoiada por uma explicação dos casos em que a utilização efetiva de capital está próxima ou excede o capital alocado.

6.4 Informações relativas ao planeamento do capital

6.4.1 Documentação de políticas e metodologia

35. No que respeita ao planeamento do capital, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições:

- a. uma descrição da estrutura geral do planeamento do capital, incluindo as dimensões consideradas (p. ex., internas, regulamentares), o horizonte temporal, os instrumentos de capital, as medidas de capital, etc.;
- b. uma descrição dos principais pressupostos subjacentes ao planeamento do capital.

6.4.2 Documentação operacional

36. No que respeita à demonstração da plena implementação do planeamento do capital, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições:

- a. uma previsão da evolução dos riscos e do capital no que respeita ao capital interno e aos fundos próprios regulamentares;
- b. uma descrição das conclusões resultantes do planeamento do capital, tais como as emissões previstas de diversos instrumentos de capital, outras medidas de capital (p. ex., política de dividendos) e alterações previstas ao balanço (p. ex., venda de carteiras, etc.).

6.5 Informações relativas aos testes de esforço no âmbito do ICAAP

6.5.1 Documentação de políticas e metodologia

37. Além das informações gerais relativas aos testes de esforço especificadas na secção 5.4, no que respeita os testes de esforço aplicados para efeitos do ICAAP, nomeadamente informações sobre o planeamento do capital e a afetação de capital interno no âmbito dos cenários reportados ao órgão de administração, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições:

- a. uma descrição dos cenários adversos considerados no âmbito do ICAAP, nomeadamente a especificação dos pressupostos dos cenários e as principais variáveis macroeconómicas, incluindo a descrição da forma como os testes de esforço inversos (*reverse stress tests*) foram utilizados para calibrar a severidade dos cenários utilizados;
- b. uma descrição dos principais pressupostos utilizados nos cenários considerados, incluindo as medidas de gestão, os pressupostos de negócio relativos ao balanço, as datas de referência, os horizontes temporais, etc.

6.5.2 Documentação operacional

38. No que respeita à demonstração da plena implementação dos testes de esforço no âmbito do ICAAP e aos seus resultados, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições:

- a. o resultado quantitativo dos cenários considerados e o impacto sobre os principais indicadores, incluindo lucros e perdas (P&L) e capital, fundos próprios internos e regulamentares e rácios prudenciais, bem como, em abordagens integradas, o impacto sobre a posição de liquidez;
- b. uma explicação da forma como os resultados do cenário são pertinentes para o modelo de negócio da instituição, a estratégia, os riscos materiais e as entidades do grupo abrangidos pelo ICAAP.

6.6 Documentos de suporte

39. Além dos elementos de informação a que se referem as secções 6.1 a 6.5, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições toda a documentação de suporte pertinente, incluindo atas de reuniões dos comités pertinentes e do órgão de administração, que demonstre a sólida estrutura e implementação do ICAAP e, em particular:

- a. a aprovação da estrutura geral do ICAAP;

- b. a aprovação dos principais elementos do ICAAP, tais como objetivos gerais e principais pressupostos, medição e avaliação dos riscos, agregação dos riscos, capital interno, afetação de capital, planeamento do capital, cenários de esforço, os seus principais pressupostos e resultados, etc.;
- c. elementos comprovativos da discussão sobre (alterações no) risco e situação de capital, ultrapassagens de limites, etc., incluindo decisões sobre medidas de gestão ou da decisão explícita de não adotar qualquer medida;
- d. exemplos de decisões importantes sobre comités de aprovação de novos produtos (ou sobre o respetivo órgão de decisão) que demonstrem que é tido em conta o impacto sobre o perfil de capital e de risco;
- e. as decisões relativas às medidas de gestão relacionadas com as estimativas de capital interno, a sua agregação e a sua comparação com o capital interno disponível (situação atual e previsão);
- f. elementos comprovativos da discussão do resultado dos testes de esforço no âmbito do ICAAP e da decisão sobre a adoção (ou não) de medidas de gestão;
- g. se estiverem disponíveis, autoavaliações internas nas quais as instituições têm a possibilidade de justificar o seu nível de conformidade com critérios disponíveis ao público no que respeita ao controlo e gestão dos riscos que afetam o ICAAP.

7. Informações específicas relativas ao ILAAP

7.1 Informações sobre o quadro de gestão do risco de liquidez e de financiamento

7.1.1 Documentação de políticas e metodologia

40. No que respeita à demonstração da implementação de um processo que assegure que a instituição dispõe de um quadro sólido e específico para a gestão do risco de liquidez e de financiamento, incluindo um processo para a identificação, medição e controlo dos riscos de liquidez e de financiamento, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições:

- a. uma descrição do âmbito do ILAAP, incluindo uma perspetiva geral e a justificação de quaisquer desvios do âmbito prudencial dos requisitos de liquidez, reconhecendo possíveis derrogações;
- b. uma descrição da estrutura do ILAAP, explicando a relação entre todos os seus componentes e fundamentando a forma como esta estrutura assegura que a instituição tem acesso a liquidez suficiente;
- c. os critérios aplicados pela instituição para a seleção de fatores de risco materiais para o risco de liquidez e de financiamento, incluindo a seleção de moedas significativas para a monitorização da liquidez e da posição de financiamento;
- d. os critérios aplicados pela instituição para a seleção dos instrumentos e pressupostos adequados para o ILAAP, tais como o método de medição e projeção dos fluxos de caixa correntes e futuros de ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais ao longo de horizontes temporais adequados.

7.1.2 Documentação operacional

41. No que respeita à demonstração da plena implementação de um processo que assegure que a instituição dispõe de um quadro sólido e específico para a gestão do risco de liquidez e de financiamento, incluindo um processo para a identificação, medição e controlo dos riscos de liquidez e de financiamento, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições:

- a. uma avaliação das posições de financiamento e dos fluxos de liquidez intragrupo, incluindo quaisquer possíveis impedimentos legais ou regulamentares à transferência de liquidez dentro do (sub)grupo;

- b. uma justificação para a seleção dos fatores de risco materiais e uma perspetiva geral quantitativa desses fatores de risco, atualizada com uma frequência adequada;
- c. uma perspetiva geral quantitativa do perfil de financiamento e da sua estabilidade considerada em todas as moedas significativas;
- d. uma demonstração da monitorização do cumprimento dos requisitos prudenciais mínimos e adicionais relacionados com o risco de liquidez e de financiamento, em conformidade com o artigo 105.º da Diretiva 2013/36/UE, incluindo a previsão do cumprimento desses requisitos em diferentes cenários ao longo de um horizonte temporal adequado no âmbito da cobertura do ILAAP.

7.2 Informações relativas à estratégia de financiamento

7.2.1 Documentação de políticas e metodologia

42. No que respeita à estratégia de financiamento, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições:

- a. Uma descrição da estrutura geral do plano de financiamento, incluindo as fontes de financiamento, prazos, principais mercados, produtos utilizados, etc.;
- b. se adequado, a política sobre a manutenção da presença nos mercados a fim de garantir e testar periodicamente o acesso aos mercados e a capacidade de captação de fundos da instituição, quando relevante;
- c. se adequado, a política sobre o risco de concentração de financiamento, incluindo os princípios de medição e monitorização da correlação entre as fontes de financiamento e a relação económica entre os depositantes e outros fornecedores de liquidez;
- d. se adequado, a política sobre financiamento noutras moedas, incluindo os pressupostos mais relevantes no que respeita à disponibilidade e convertibilidade dessas moedas.

7.2.2 Documentação operacional

43. No que respeita à demonstração da plena implementação da estratégia de financiamento, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições:

- a. o plano de financiamento em vigor;
- b. uma perspetiva geral quantitativa das características, tais como volumes, preços e apetite dos investidores, dos fundos captados recentemente e uma análise da viabilidade da execução do plano de financiamento, tendo em conta a (variações da) volatilidade dos mercados;

- c. uma previsão da evolução (pretendida) da posição de financiamento ao longo de um horizonte temporal futuro especificado nas Orientações da EBA relativas às definições e modelos harmonizados para os planos de financiamento das instituições de crédito ao abrigo da Recomendação A4 do CERS/2012/2⁴;
- d. uma avaliação da posição de financiamento e do risco de financiamento após a execução do plano de financiamento;
- e. Informações sobre as verificações *a posteriori* (*back-testing*) do plano de financiamento, em conformidade com os requisitos das Orientações da EBA relativas às definições e modelos harmonizados para os planos de financiamento das instituições de crédito ao abrigo da Recomendação A4 do CERS/2012/2.

7.3 Informações relativas à estratégia de gestão de garantias e reservas de liquidez

7.3.1 Documentação de políticas e metodologia

44. No que respeita à estratégia de gestão de garantias e reservas de liquidez, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições:
- a. a sua metodologia para a determinação da dimensão interna mínima da reserva de liquidez, incluindo a definição de ativos líquidos da instituição, os critérios que aplicam para determinar o valor de liquidez dos ativos líquidos e as restrições relacionadas com a concentração e outras características dos ativos líquidos;
 - b. a política de gestão de garantias, incluindo os princípios relativos à localização e transferibilidade das garantias, bem como à sua função no que respeita ao cumprimento dos requisitos prudenciais mínimos;
 - c. a política de oneração dos ativos, incluindo os princípios aplicáveis à medição e monitorização dos ativos onerados e não onerados, bem como à ligação entre o quadro de limites e de controlo relativo à oneração dos ativos e ao apetite pelo risco (de liquidez e de financiamento) da instituição;
 - d. os princípios para testar os pressupostos relacionados com o valor de liquidez, e com o prazo de venda ou recompra (*repo*), dos ativos incluídos na reserva de ativos líquidos;
 - e. a política sobre o risco de concentração na reserva de liquidez, incluindo os princípios aplicáveis à medição e monitorização de eventuais perdas de liquidez disponível decorrentes desta concentração.

⁴ EBA/GL/2014/04 de 19 de junho de 2014.

7.3.2 Documentação operacional

45. No que respeita à demonstração da implementação da estratégia de gestão de garantias e reservas de liquidez, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições:

- a. a quantificação do volume mínimo de ativos líquidos considerado adequado para cumprir os requisitos internos;
- b. a quantificação da atual reserva de liquidez, incluindo a sua distribuição por produtos, moedas, contrapartes, regiões/entidades do grupo, etc.;
- c. uma descrição das diferenças entre as definições dos elementos da «capacidade de reequilibragem» (*counterbalancing capacity*) e dos «ativos líquidos de elevada qualidade» nos termos do Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/61 da Comissão, incluindo a fundamentação para demonstrar que a capacidade de reequilibragem é suficiente para cobrir os riscos não incluídos no Regulamento (UE) n.º 575/2013;
- d. projeções da evolução do volume mínimo de ativos líquidos exigido a nível interno e de ativos líquidos disponíveis ao longo de horizontes temporais adequados em situações de «atividade normal» e sob esforço;
- e. uma análise e perspetiva geral quantitativa dos níveis de oneração de ativos atuais e projetados, incluindo detalhes dos ativos onerados e não onerados que podem ser utilizados para gerar liquidez;
- f. uma avaliação do tempo necessário para converter ativos líquidos em liquidez diretamente utilizável, tendo em conta os impedimentos legais, operacionais ou prudenciais à utilização de ativos líquidos para cobrir fluxos de saída de caixa;
- g. uma análise dos testes aos pressupostos relacionados com o valor de liquidez, e com o prazo de venda ou recompra (*repo*), dos ativos incluídos na reserva de ativos líquidos.

7.4 Informações relativas ao mecanismo de atribuição de custos-benefícios

7.4.1 Documentação de políticas e metodologia

46. No que respeita à implementação do mecanismo de atribuição de custos-benefícios, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições:

- a. uma descrição do mecanismo de atribuição dos custos-benefícios em matéria de liquidez, bem como os critérios para a seleção dos elementos de liquidez e de financiamento que asseguram que todos os benefícios e custos relevantes são tidos em conta, bem como qualquer frequência de ajustamento dos preços;
 - b. uma descrição das interligações entre o mecanismo de atribuição dos custos-benefícios em matéria de liquidez, a gestão dos riscos e a gestão global da instituição.
47. No que respeita às instituições que dispõem de mecanismos de definição de preços de transferência de liquidez (LTP), as autoridades competentes devem certificar-se de que as informações referidas no ponto anterior incluem também a descrição da implementação e do funcionamento dos mecanismos LTP e, em particular, das interligações entre esses mecanismos e a tomada de decisões estratégicas, bem como da tomada de decisões dos operadores da sala de negociação (*front office*) em matéria de geração de ativos e passivos.

7.4.2 Documentação operacional

48. No que respeita à demonstração da atribuição dos custos-benefícios da implementação do mecanismo de liquidez, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições:
- a. uma descrição do mecanismo de atribuição de custos-benefícios em vigor em matéria de liquidez e uma perspetiva geral quantitativa da sua calibração atual (p. ex., curvas de taxa de juro, taxas de referência internas para as principais categorias de passivos e ativos utilizados, etc.);
 - b. uma descrição da atual integração do mecanismo de atribuição dos custos-benefícios em matéria de liquidez na aferição da rentabilidade da geração de novos ativos e passivos, tanto patrimoniais como extrapatrimoniais;
 - c. uma descrição da atual integração do mecanismo de atribuição dos custos-benefícios em matéria de liquidez na gestão do desempenho e, se necessário, discriminada pelas diferentes linhas de negócio/unidades ou regiões.
49. No caso das instituições que possuem mecanismos LTP em vigor, as informações a que se refere o ponto anterior devem abranger também o funcionamento do LTP e, em particular, a relação entre o LTP e os principais rácios de risco.

7.5 Informações relativas à gestão do risco de liquidez intradiária

7.5.1 Documentação de políticas e metodologia

50. Se adequado, no que respeita à estrutura da gestão do risco de liquidez intradiária, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições:

- a. uma descrição dos critérios e dos instrumentos para medir e monitorizar os riscos de liquidez intradiária;
- b. uma descrição dos procedimentos de escalonamento para efeito dos défices de liquidez intradiária que asseguram que os pagamentos devidos e as obrigações de liquidação são respeitados de forma atempada em situações de «atividade normal» e sob esforço.

7.5.2 Documentação operacional

51. Quando adequado, no que respeita à implementação da gestão do risco de liquidez intradiária, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições:

- a. um resumo quantitativo do risco de liquidez intradiária ao longo do último ano, com uma frequência adequada;
- b. o número total de pagamentos incumpridos e um resumo explicativo dos pagamentos relevantes incumpridos ou das obrigações relevantes incumpridas pela instituição em tempo oportuno.

7.6 Informações relativas aos testes de esforço de liquidez

7.6.1 Documentação de políticas e metodologia

52. Além das informações gerais relativas aos testes de esforço especificadas na secção 2.4, no que respeita à implementação dos testes de esforço de liquidez, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições:

- a. uma descrição dos cenários adversos aplicados e dos pressupostos tidos em conta nos testes de esforço de liquidez, incluindo elementos relevantes tais como o número de cenários utilizados, o âmbito de aplicação, a frequência da comunicação interna ao órgão de administração, os fatores de risco (macro e idiossincráticos), os horizontes temporais aplicados e, quando relevante, a discriminação por moedas/regiões/unidades de negócio;
- b. uma descrição dos critérios para os cenários de calibração, a seleção de horizontes temporais adequados (incluindo horizontes intradiários, quando relevante), a quantificação do impacto do esforço sobre o valor de liquidez dos ativos de reserva, etc.

7.6.2 Documentação operacional

53. No que respeita à demonstração da plena implementação dos testes de esforço de liquidez, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições:

- a. o resultado quantitativo dos testes de esforço, incluindo uma análise deste resultado (e dos seus principais fatores) e uma indicação clara da relevância do resultado para os limites internos, as reservas de liquidez, a comunicação, a modelação e o apetite pelo risco;
- b. uma análise quantitativa e qualitativa dos resultados dos testes de esforço para o perfil de financiamento.

7.7 Informações relativas ao plano de contingência de liquidez

7.7.1 Documentação de políticas e metodologia

54. No que respeita à definição do plano de contingência de liquidez, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições:

- a. a descrição da delimitação das responsabilidades no que respeita à conceção, à monitorização e à execução do plano de contingência de liquidez;
- b. a descrição das estratégias para fazer face a défices de liquidez em situações de emergência;
- c. a descrição de uma ferramenta para monitorizar as condições de mercado que permita às instituições determinar atempadamente se o escalonamento e/ou a execução das medidas se justificam;
- d. a descrição dos procedimentos de teste, se disponível (p. ex., exemplos de vendas de novos tipos de ativos, entrega de garantias junto de bancos centrais, etc.).

7.7.2 Documentação operacional

55. No que respeita à implementação dos planos de contingência para gerir a liquidez, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições:

- a. o plano de contingência de liquidez em vigor;
- b. informações sobre as possíveis medidas de gestão, incluindo a avaliação da sua exequibilidade e da capacidade de geração de liquidez em diferentes cenários de esforço;
- c. o ponto de vista da gestão sobre as implicações que todas as divulgações públicas em matéria de liquidez efetuadas pela instituição podem ter na exequibilidade e na prontidão das medidas de gestão incluídas no plano de contingência de liquidez;
- d. uma análise recente dos testes, incluindo as conclusões sobre a exequibilidade das medidas de gestão incluídas no plano de contingência de liquidez;

- e. uma descrição do ponto de vista interno sobre o impacto da execução das medidas de gestão incluídas no plano de contingência de liquidez, p. ex., sobre o acesso da instituição aos mercados relevantes e sobre a estabilidade global do seu perfil de financiamento a curto e longo prazo.

7.8 Documentos de suporte

56. Além dos elementos de informação a que se referem as secções 4.1 a 4.7, as autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições toda a documentação de suporte pertinente, incluindo atas de reuniões dos comités pertinentes e do órgão de administração, que demonstre a sólida estrutura e implementação do ILAAP e, em particular:

- a. A aprovação da estrutura geral do ILAAP;
- b. a aprovação dos principais elementos do ILAAP, tais como o plano de financiamento, o plano de contingência de liquidez, o mecanismo de atribuição de custos-benefícios em matéria de liquidez, os pressupostos subjacentes aos testes de esforço e as conclusões sobre os resultados, o apetite específico pelo risco de liquidez e de financiamento, a dimensão pretendida e a composição da reserva de ativos líquidos, etc.;
- c. elementos comprovativos da discussão sobre (alterações do) o perfil de risco de liquidez e de financiamento, ultrapassagens de limites, etc., incluindo das decisões sobre medidas de gestão ou da decisão explícita de não adotar qualquer medida;
- d. exemplos de decisões significativas nos comités de aprovação de novos produtos com a demonstração, se for caso disso, da utilização de preços de transferência de liquidez (LTP) e de pareceres sobre o risco nessas decisões;
- e. elementos comprovativos da discussão da análise da exequibilidade do plano de financiamento com base na (ou nas alterações da) profundidade e volatilidade do mercado;
- f. elementos comprovativos das decisões sobre medidas de gestão relacionadas com o risco de liquidez intradiária após a execução do processo interno de escalonamento devido a eventos de liquidez intradiária;
- g. elementos comprovativos da discussão do resultado dos testes de esforço de liquidez e da decisão sobre a adoção (ou não) de medidas de gestão;
- h. elementos comprovativos da discussão sobre os testes regulares do plano de contingência de liquidez e de decisões sobre ajustamentos das medidas de gestão enumeradas no plano de contingência de liquidez;
- i. a decisão relativa à dimensão e à composição da reserva de ativos líquidos;

- j. elementos comprovativos relativos aos testes do valor de liquidez, e ao prazo de venda ou recompra (*repo*) dos ativos incluídos na reserva de ativos líquidos;
- k. se disponíveis, autoavaliações internas nas quais as instituições possam justificar o seu nível de conformidade com critérios disponíveis ao público, no que respeita ao controlo e gestão dos riscos que afetam o ILAAP.

8. Conclusões do ICAAP e do ILAAP e garantia de qualidade

57. As autoridades competentes devem certificar-se de que recebem das instituições as conclusões das avaliações internas da adequação do capital e da liquidez e o respetivo impacto sobre a gestão global e a gestão dos riscos de uma instituição, nomeadamente:
- o resumo das principais conclusões sobre o ICAAP e o ILAAP, a fim de formular uma opinião concisa sobre as posições correntes de capital e de liquidez da instituição, a sua capacidade para cobrir os riscos a que está ou poderá estar exposta e eventuais medidas previstas pela instituição para assegurar que o capital e a liquidez são mantidos ou repostos para níveis adequados a curto prazo;
 - alterações significativas (efetuadas ou planeadas) do quadro de gestão dos riscos, com base nos resultados do ICAAP ou do ILAAP;
 - alterações significativas (efetuadas ou planeadas) dos modelos de negócio, das estratégias ou dos modelos de apetite pelo risco com base nos resultados do ICAAP ou do ILAAP, incluindo medidas de gestão (p. ex., alteração das posições de risco);
 - alterações significativas (efetuadas ou planeadas) da estrutura do ICAAP e do ILAAP, incluindo melhoramentos a introduzir na sequência da observação de validações internas, de relatórios de auditoria interna assim como dos resultados do diálogo com as autoridades competentes.
58. As autoridades competentes devem certificar-se de que as informações especificadas no ponto anterior devem ter a aprovação do órgão pertinente do quadro de governação responsável pelo ICAAP e pelo ILAAP e devem ser acompanhadas por um calendário específico associado às alterações planeadas.
59. As autoridades competentes devem também receber das instituições uma explicação adequada da forma como estas asseguram que a estrutura do ICAAP e do ILAAP e os modelos utilizados fornecem resultados fiáveis (p. ex., conceitos de validação, relatórios de validação), bem como uma descrição do método de validação interna (processo, frequência) e do conteúdo da validação, se disponível. Em particular, as autoridades competentes devem receber das instituições todos os resultados disponíveis das análises/validações internas das metodologias no âmbito do ICAAP e do ILAAP e os resultados dos cálculos realizados pela função de validação independente.
60. As autoridades competentes devem também receber das instituições os respetivos relatórios de auditoria interna que abrangem o ICAAP e o ILAAP.